## MPV 664 00349



DATA

EMENDA Nº	
/	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 6/ 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

ASSINATURA

TIPO			
1[] SUPRESSIVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[x] M	ODIFICATIV	A 5 [ ] ADI	TIVA
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01
	PCdoB	MA	01/01
EMENDA MODIFICATIVA			i
Dê-se nova redação à modificação aposta ao inciso VII, do Art. 26, MP 664.  Art. 1°			
Art. 26			
VII – pensão por morte nos casos de acidente do trabal trabalho." ou no caso de o segurado deixar dependente incapa anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro	ho e doença z, ou com ic	profission	nal ou do
JUSTIFICAÇÃO			
A instituição de carência para a concessão de pensão não pode dependente do segurado. Havendo filho ou outro dependente 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terce pensão previdenciária.	incapaz ou c	com idade	inferior a
É preciso manter a proteção à família, à criança, ao adolescen Constituição Federal.	te e ao jover	n previsto	s na
06/02/2015	<u> </u>	P	
06 / 02 / 2015	//	1	